



Publicada no D.O. nº
20.014, de 5/2/63

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 2 - DE 28 DE JANEIRO DE 1963
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ementa:- Autoriza a realização de provas de 2ª.
época, para alunos inabilitados em 3
(três) matérias.

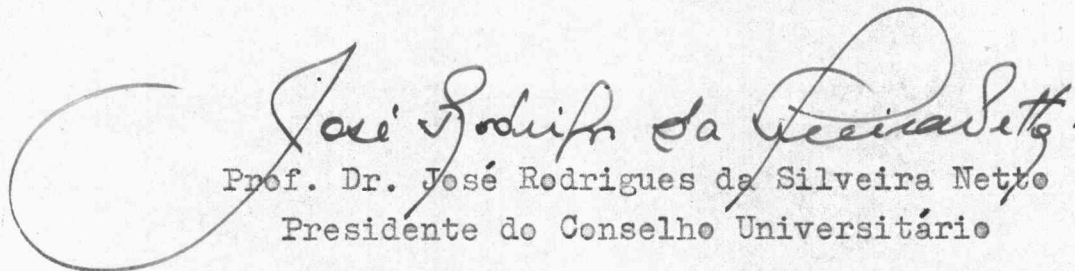
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Artº. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de provas de 2ª. época, aos alunos inabilitados no máximo até 3 (três) matérias, no ano letivo de 1962.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de janeiro de 1963.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário